

- academias (música, ioga, ginástica, outras)
- armazenagem IV (1) e comércio atacadista (2)
- buffet com recepção
- casa de diversão/boate/jogos eletrônicos
- circo/parque de diversão
- clínicas com internação (3)
- clube/associação desportiva e/ou recreativa
- ensino de 2º grau
- ensino superior
- hospital/casa de saúde /sanatório (3)
- loja de departamento
- serralheria
- serralha
- shopping center
- supermercado
- templo, local de cultos religiosos

(1) – Segundo conceito do Decreto 322 de 3 de março de 1976

(2) – exclusivamente para as atividades e usos permitidos para a área

(3) – uso sujeito a atendimento às exigências da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

ANEXO III
USOS E ATIVIDADES PERMITIDOS
d) Atividades de ensino

USOS E ATIVIDADES	Comerciais (ZC)	Residenciais (ZR)
Creche	-	E
Ensino até 1º grau	-	E
Ensino não seriado	E	-
Escolas Especiais	E	-

ANEXO IV
ABREVIATURAS DOS TIPOS DE EDIFICAÇÕES PERMITIDOS

- A** – Unidade residencial de edificação multifamiliar ou mista – apartamento;
- C** – Edificação residencial unifamiliar – casa;
- E** – Edificação de uso exclusivo (destinada a abrigar só uma atividade comercial ou industrial de uma empresa apresentando uma única numeração);
- G** – Edifício garagem (destinada a guarda de veículos);
- GP** – galpão (edificação destinada geralmente a fim industrial ou comercial constituída por cobertura apoiada em paredes ou colunas, cuja área é fechada parcial ou totalmente em seu perímetro);
- H** – Hotel (edificação residencial transitória, com unidades habitacionais constituídas, no mínimo, de um compartimento habitável (quarto) e um banheiro privativo, cujo acesso é controlado por serviço de portaria, e dispondo de partes comuns);
- L** – loja (edificação ou parte desta destinada ao exercício de uma atividade comercial, industrial ou armazenagem, geralmente abrindo para o exterior – lote ou logradouro, ou para uma galeria de lojas);
- O** – outros locais, ambientes, edificações ou unidades autônomas;
- S** – Sala comercial (unidade de uma edificação destinada às atividades de comércio, de indústria, negócios ou das profissões liberais, geralmente abrindo para circulações internas dessa edificação);
- T** – telheiro (construção destinada exclusivamente a fim industrial ou a depósito, constituído apenas por uma cobertura apoiada pelo menos em parte em colunas, e aberta em seu perímetro.)